

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS -  
FMU**

**Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação**

**RENATO EVANGELISTA ROMÃO**

**ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL  
BRASILEIRA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**São Paulo**

**2022**

**RENATO EVANGELISTA ROMÃO**

**ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL  
BRASILEIRA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Penha Malheiro.

**São Paulo**

**2022**

## RESUMO

O presente trabalho realiza uma análise sobre os impactos da tecnologia na administração pública, abordando assim a evolução do Estado e da Constituição até os dias atuais, revelando as dificuldades encontradas no ambiente governamental para a fluidez dos dados e documentos para a efetivação do acesso às informações públicas. As tecnologias digitais ampliaram significativamente a forma como os cidadãos interagem com o poder público, trazendo verdadeira transformação social e contribuindo para a aproximação das pessoas no seu relacionamento com o Estado. Entretanto, a existência de sérias mazelas sociais também ampliou o abismo existente nessa integração, demonstrando que um Estado tecnológico deve buscar atender a todos. Nesta senda, o direito constitucional se revela a base fundamental para que o cidadão exija que o acesso à tecnologia deva ser disponibilizado a todos os cidadãos, especialmente de forma a garantir que todos tenham as mesmas condições de igualdade. A metodologia utilizada elege as abordagens teóricas e exploratórias indutivas, utilizando a análise doutrinária e histórica, além de dados, informações e documentos de órgãos estatais. A pesquisa conclui que as tecnologias são importantes, que são fruto da evolução humana e que se traduzem em um fenômeno inescapável da sociedade, cuja ampliação não deve parar, mas deve ser mais bem equilibrada.

**Palavras-chave:** Sociedade da Informação; Administração Pública; Cidadania; Transparência; Constituição Federal; Tecnologia.

## ABSTRACT

The present work carries out an analysis of the impacts of technology on public administration, thus addressing the evolution of the State and the Constitution to the present day, revealing the difficulties encountered in the governmental environment for the fluidity of data and documents for the effective access of public information. Digital technologies have significantly expanded the way citizens interact with public authorities, bringing true social transformation and contributing to bringing people together in their relationship with the State. However, the existence of serious social ills also widened the abyss that exists in this integration, demonstrating that a technological State must seek to attend everyone. In this way, constitutional law proves to be the fundamental basis for citizens to demand that access to technologies should be required for all people, especially in order to guarantee that all citizens have the same conditions of equality. The methodology used chooses inductive theoretical and exploratory approaches, using doctrinal and historical analysis, as well as data, information and documents from state agencies. The research concludes that technologies are important, that they are the result of human evolution and that they translate into an inescapable phenomenon of society, whose expansion must not stop, but must be better balanced.

**Keywords:** Information Society; Public administration; Citizenship; Transparency; Federal Constitution; Technology.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>1.1 Origem do Termo</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>1.2 A Revolução da Tecnologia</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>1.3 O Estado na era das novas tecnologias</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>1.4 A trajetória do Brasil no Estado tecnológico.</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2. A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL</b> ...	<b>Erro!</b>
Indicador não definido.	
<b>2.1 O Estado Medieval e o Estado Moderno</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.2 Neoconstitucionalismo</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.3 Direitos Fundamentais</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.4 Estado Democrático Direito no Brasil</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.1 Do nascimento aos dias atuais do direito administrativo</b> ....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.2 Conceito e princípios de regência da administração pública</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.3 Mecanismos de controle da administração pública</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.4 A prestação do serviço público e o cidadão do Século XXI</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4. OS IMPACTOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4.1 Administração Pública na Era digital</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4.2 A Transparência na Administração Pública Brasileira.</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4.3 Governo Eletrônico e seus instrumentos de efetividade</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4.4 Cibercidadania e Ciberdemocracia: A nova fronteira do cidadão</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>16</b>



## INTRODUÇÃO

A tecnologia nos últimos anos tem ocupado a cada dia um espaço cada vez mais relevante na vida das pessoas e das sociedades, alterando consideravelmente o modo como os indivíduos relacionam-se entre si, e, como não poderia deixar de ser, com o Estado.

O mundo vem sendo cada vez mais dominado pelos avanços das tecnologias digitais, conquistando assim um espaço social cada vez mais relevante em nossa sociedade. Isso é fruto da constante evolução humana desde a Revolução Industrial.

Esse domínio que as atividades humanas têm tido a cada dia com as tecnologias, especialmente a *internet*, impactaram significativamente a forma com a qual todos nós, cotidianamente e nas tarefas mais mezinhas, inserimos as tecnologias em nossas vidas.

Deste desiderato verificamos uma evolução na industrialização e no uso das tecnologias que ampliaram o desenvolvimento, modificaram as formas das relações de trabalho, as telecomunicações, a forma como interagimos, reduziu as distancias, aproximou as possibilidades, ampliou o êxodo rural e trouxe avanços significativos nos campos científicos.

É fato que nunca tivemos tantas tecnologias capazes de impactar a vida de tantas pessoas, revolucionando assim a forma e os comportamentos nos últimos 20 anos.

A evolução das necessidades sociais trouxe uma nova sistemática da forma como o particular interage com o Estado, como os serviços públicos são colocados à disposição do cidadão e como a resposta do Estado a problemas sociais também se dá. Essa evolução se dá sobre duas premissas. A primeira delas, positiva, na qual as tecnologias impactam trazendo o avanço da modernidade e da sociedade brasileira. A segunda, que abre um abismo tecnológico entre as pessoas, especialmente, aqueles mais vulneráveis.

Nesse contexto, a chamada “transformação digital” se tornou o objetivo de empresas e de governos, tendo a oferta de serviços digitais como principal foco. No setor público, especificamente, o termo “governo eletrônico” -e-gov- passou a integrar as agendas das autoridades governamentais e a englobar uma vasta gama de

serviços e aplicações que têm a tecnologia digital e a *internet* como plataformas de desenvolvimento e acesso aos usuários.

Apesar das tecnologias digitais serem uma realidade advinda do processo histórico evolutivo de nossa sociedade, especialmente ampliado pelos avanços das últimas décadas, a sua popularização e seu acesso a todas as pessoas ainda é um dos maiores desafios do nosso Século.

O uso destas tecnologias tem por viés trazer uma ampliação potencializadora da sociedade, objetivando que as pessoas possam buscar assim uma alternativa de inserção e de apropriação de direitos e serviços que anteriormente não eram de fácil acessibilidade a população, especialmente, a mais carente.

O uso inovador das tecnologias digitais também pode franquear ao Estado melhores e mais adequadas formas de promover o bem público comum e contribuir para a redução de problemas sociais, oferecendo melhores condições de participatividade democrática nas decisões dos usos dos recursos públicos das cidades, por exemplo.

Notadamente, as condições dos usos tecnológicos são amplas e vão se expandir ao passo que os avanços tecnológicos também se expandam. O relacionamento do governo com a sociedade com o uso das tecnologias deve avançar com investimentos e incorporações multiníveis.

Em outro ponto, sabemos que os serviços públicos fazem parte da relação e da obrigação esculpida ao Estado como um dever. Quando este mesmo Poder Público não age para a melhoria de sua atuação em prol da sociedade, faz com que os direitos constitucionais e fundamentais estejam sendo negligenciados.

A Constituição Federal de 1988, reconheceu os serviços públicos prestados pelo Estado como função o desempenho de uma atividade protetora e garantidora dos direitos individuais considerados valiosos pelos cidadãos, os quais, num cenário de imensa desigualdade econômico-social atribuem maior relevância.

Este trabalho terá o objetivo de analisar as aplicações tecnológicas a disposição dos cidadãos, demonstrando assim como o acesso das pessoas aos serviços e aos seus direitos, fortalecem as efetividades aos direitos constitucionais fundamentais previstos pela Constituição Federal de 1988.

XXXXX



## CONCLUSÃO

Inicialmente, buscou-se com a presente escrita delinear os aspectos principais da transformação digital que impactam na realidade da sociedade, do Estado, e como essa relação entre administração pública e cidadão tem sido impactada com o avanço inescapável e vertiginoso das tecnologias.

Historicamente, o desenvolvimento evolutivo elementar da Sociedade da Informação, esse fenômeno da realidade inescapável que reúne desenvolvimentos nos cenários cultural, social, econômico e político, impôs mudanças ocorridas severas na sociedade como ela era conhecida. Essa mudança não passa somente por uma transformação nos meios produtivos, mas também por uma mudança disseminada por transformações que impactaram nossas formas de vida e as formas de como nós interagimos com o mundo a nossa volta, mas como nós interagimos com o Estado e como o Estado interagem conosco, criando um novo paradigma a ser explorado.

A revolução trazida pela tecnologia partiu do desenvolvimento tecnológico advindo do próprio desenvolvimento histórico, com o qual as Revoluções nos apresentam as origens da tecnologia e o poder delas na transformação do mundo moderno, na transformação humana, e nos impactos que estas mudanças causam na sociedade, revelam que estes movimentos foram vitais para que nós pudéssemos hoje desfrutar da ruptura de paradigma vivido com as tecnologias da comunicação e da informação, as chamadas “TIC’s”.

A Sociedade da Informação surge por conta destes avanços, especialmente os avanços ocorridos no final do Século XX e início do Século XXI, que trouxeram a lume, com a telefonia, internet, comunicações sociais e em rede, uma hecatombe de informações, que permitiram que a humanidade deste Século tivesse mais conhecimento do que todas as demais gerações anteriores.

Nesse caminhar, o Estado, este Leviatã poderoso, surgiu como ente preponderante para que oferecesse segurança e proteção à sociedade para que estes direitos fossem assegurados e válidos. Assim, com a evolução dos Direitos da primeira para os de segunda, terceira e quarta geração, cresce a cada dia a necessidade de participação da sociedade nas decisões político-administrativas, principalmente

àquelas concernentes à administração pública, a qual se fundamenta, principalmente, pelos serviços e bens disponibilizados à esta. Esta evolução atingiu os dias atuais, conceituando o que nós hoje chamamos de Estado Democrático de Direito, partindo de sua gênese, no período pós-Absolutista, em que a própria definição de uma dogmática jurídica apropriada demandou a importação de clássicos institutos do direito privado para o recém-criado direito público. Este regulador tem seu papel alicerçado na manutenção da democracia, na conservação dos direitos fundamentais e na busca da distribuição justa e perfeita da riqueza produzida pela sociedade, entre tantos outros. A formação e desenvolvimento do Estado vai ao longo dos anos se misturando ao desenvolvimento da própria tecnologia, à medida que a evolução tecnológica vai sendo incorporada a este, especialmente no campo das telecomunicações, um avanço científico que permitiu a unificação das distâncias e a aproximação das pessoas.

Paralelamente, o direito, fenômeno da sociedade e meio estrutural no qual a sociedade deposita o cerne da estrutura organizacional do Estado. Desde o Estado Medieval até os dias atuais, a luta dos cidadãos imprimiu o direito objetivo de garantir aos cidadãos o exercício de direitos e garantias a estes, que são os titulares efetivos do poder. O constitucionalismo nasce para a regulação de poder, para assegurar a diversificação da autoridade, da defesa de valores fundamentais, como a liberdade, a igualdade e outros direitos individuais. Mas nessa nova casa de Século, o Constitucionalismo deu espaço a uma nova forma de desenvolvimento, conceituada como neoconstitucionalismo ou constitucionalismo contemporâneo, que doutrina a Constituição no centro do ordenamento jurídico e a interpreta o direito a partir dos Direitos Fundamentais, aproximando assim os direitos esculpidos nela e que são fundamentais, aos cidadãos. Esses direitos como acesso a informações públicas, educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados tem por finalidade a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social. Assim, a Constituição deve consagrar esses direitos e promover aos cidadãos meios de garantias de exercício destes direitos básicos, devendo a força normativa da Constituição se alinhar à prática.

Estes poderes desenvolvidos e exercidos pelo Estado são, por sua vez, desenvolvidos pela administração pública, conjunto de órgãos que deve observar a

importância da satisfação de serviços e benfeitorias públicas da sociedade, se consolida como um dos pilares mais fundamentais dessa ideia de Estado. Como tal, necessita garantir com efetividade, que os direitos estabelecidos como fundamentais, que acesso a estes direitos consolide aos cidadãos o exercício da cidadania e da democracia. Esta consolidação se dá de várias formas, desde a ajuda aos mais necessitados e carentes de serviços públicos, a permitir o acesso de serviços e informações de interesse público a todos, com qualidade, efetividade, celeridade, precisão e eficiência.

No desenvolvimento da administração pública a tecnologia passa a ser inserida, inicialmente, como uma necessidade operacional, secundária, e em alguns pontos e momentos, absolutamente despreziosa para a atividade pública. Mas com o passar dos anos, os mecanismos e as ferramentas dão espaço a softwares de tecnologia tão avançados, que permitem à administração pública agir, de modo independente, com a utilização de inteligência artificial e tecnologias capazes de suprir, inclusive, o trabalho humano.

A prestação dos serviços públicos passa a tomar uma outra forma, desvinculada da forma antiga e tradicional, mas voltada a um uso tecnológico, digital, na qual o cidadão para fazer uso do sistema público necessita também estar inserido e atento ao desenvolvimento tecnológico, o que torna o cidadão, um cibercidadão nesta quadra da história. Os serviços públicos têm sido inseridos no modelo digital para atender com mais qualidade e eficiência às demandas do cidadão, seus anseios, para que a atividade pudesse ser prestada com uma qualidade mais adequada.

Assim, a cidadania e a democracia, por sua vez, representam a busca por direitos previstos constitucionalmente cria uma nova forma para o seu exercício, que toma um tamanho gigante transportando-as para as plataformas digitais. Hoje, as tecnologias disponíveis no mercado permitem levar a discussão democrática e o desenvolvimento da cidadania na palma da mão do cidadão, com aplicativos, plataformas, portais e tecnologias de acesso a serviços remotos. Trata-se da virtualização do cidadão.

O cidadão passou nos últimos anos a posição de usuário e de participante das tecnologias públicas, de modo que quando o Estado age criando novos mecanismos que possibilitam ao cidadão o acesso a tecnologias, não lhe faz um favor, mas lhe retorna um benefício social e da dignidade humana. A criação destes

instrumentos se revelam assim não só políticas públicas informacionais, mas também sociais, de inclusão.

Ao passo que esses avanços se tornam importantes e reais, temos ainda que o uso destas tecnologias inovadoras ainda não resolvem muitos abismos e gargalos sociais que possuímos. Inicialmente, o acesso a estas tecnologias ainda é algo relegado a classes mais abastadas economicamente, posto o alto custo da internet e destes bens de consumo a população mais carente. Há ainda uma ausência de políticas públicas que permitam ao cidadão mais carente e mais vulnerável, acesso às tecnologias digitais. A interface dos sistemas digitais também se revelam uma problemática que exclui cidadãos que tenha incapacidade com o mundo digital em mexer com a tecnologia moderna, os chamados “analfabetos digitais”, que na sua maciça maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social. As pesquisas mais atualizadas ainda demonstram que muitos governos, especialmente os municipais, ainda não estão preparados para o desenvolvimento destas tecnologias a serviço dos cidadãos.

Ao passo que as tecnologias digitais revelam o futuro da sociedade, não podemos esquecer que seu desenvolvimento ainda não é suficiente a todos, especialmente, aos mais carentes, vivem em grandes centros urbanos, vivem em cidades dos rincões brasileiros. Entendo assim que os interesses públicos, ainda não tenham a devida abrangência e atenção das tecnologias digitais a favor dos cidadãos, criamos uma ruptura digital na sociedade da informação, uma sociedade que nasceu para incluir a todos, mas que se consolida em excluir os que não estejam digitalmente inseridos.

A Administração Pública, por não estar dissociada dessa nova realidade, vem sendo instada a enfrentar as consequências que esse novo modelo de estruturação social acarreta, com impactos incidentes sobre todos os âmbitos da vida em sociedade, particularmente a partir do advento da Internet.

Dessa forma, observamos que há um caminho longo e de muito desenvolvimento para que as tecnologias possam ser efetivadas como verdadeiros instrumentos de inclusão democrática e cidadã, permitindo assim a todos os cidadãos uma real participação na vida democrática, onde seu posicionamento possa ser realmente observado no desenvolvimento das questões mais importantes e sensíveis. Onde este cidadão possa efetivamente ser ouvido, possa fiscalizar, possa exigir

direitos, possa usufruir de serviços públicos, possa ser verdadeiramente o titular do poder constitucional estabelecido na carta de 1988.

A utilização da tecnologia em prol da efetividade do Estado Democrático de Direito, de maneira a permitir principalmente um melhor acesso dos cidadãos às decisões e aos serviços públicos de Estado, assim como o seu aperfeiçoamento no que se refere à criação, melhoria e gerenciamento de políticas públicas, o que poderá contribuir, é o maior desafio destes novos tempos.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Curso de direito constitucional. 4<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

AGUIAR, Ubiratan Diniz de; ALBUQUERQUE, Márcio André Santos de; MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. A administração pública sob a perspectiva do controle externo. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. O patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988. São Paulo: Método, 2004.

ARAGÃO, Alexandre Santos. Direito dos serviços públicos. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 22. ed. São Paulo: Método, 2014.

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Fabricio Bolzan de. Manual de Direito administrativo. 4<sup>o</sup> Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

ANTOUN, Henrique. A Multidão e o Futuro da Democracia na Cibercultura. Livro do XI Compós: estudos de comunicação ensaios de complexidade, v. 1. 2002.

ANTUNES, Maciel Carlos. A efetividade informacional dos portais de transparência governamentais na perspectiva do cidadão. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 162–178, 2018. DOI: 10.21714/2236-417X2018v8n2.

Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pgc/article/view/33423>. Acesso em: 8 nov. 2022.

AMORIM, Jorge Eduardo Braz de. “Indústria 4.0” e a sustentabilidade do modelo de financiamento do Regime Geral da Segurança Social. *Cadernos de Direito Actual*, v. extraordinário, n. 5, p.243-254, 2017.

ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de direito administrativo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. Entre o passado e o futuro. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2007.

\_\_\_\_\_. Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Cia. das Letras, 2013.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A dignidade da pessoa e o fundamento dos direitos humanos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 103, p. 277- 299, jan./dez., 2008.

ÁVILA, Humberto. Fundamentos do Estado de Direito: estudos em homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Malheiros, 22ª ed, 2007.

\_\_\_\_\_. Natureza e regime jurídico das autarquias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

BARROS, Sérgio Resende. Contribuição dialética para o constitucionalismo. 1ª Edição. Lisboa (Portugal): Millennium, 2008.

BARBOSA, A., CAPPI, J., GATTO, R., Os Caminhos para o Avanço do Governo Eletrônico no Brasil. In: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil 2008, CGI.br

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 240, p. 1–42, 2005. DOI: 10.12660/rda.v240.2005.43618. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618>. Acesso em: 1 nov. 2022.

BAUMAN, Zigmund. Vida Líquida. 9ª Edição. Editora Austral-Paidós 2015.

BERTALANFFY, Ludwig von. Teoria geral dos sistemas. Petrópolis: Vozes, 1975.

BELL, Daniel. O advento da sociedade pós-industrial: uma tentativa de previsão social. São Paulo: Abril Cultural, 1976.

BID. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Pesquisa Transformação digital dos governos. Satisfação dos Cidadãos com os Serviços Públicos Digitais. Lafuente, Mariano; Leite, Rafael; Porrúa, Miguel; Valenti, Pablo (ORG). New York, EUA: Mar 2021.

BRASIL. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, 2021c. Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projeto-andus/Carta\\_Bras\\_Cidades\\_Inteligentes\\_Final.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projeto-andus/Carta_Bras_Cidades_Inteligentes_Final.pdf). Acesso em: 17 dez. 2021.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Política pública de inclusão digital / Tribunal de Contas da União. - Brasília: TCU, SeinfraAeroTelecom, 2015. 76 p

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016. Disponível aqui. . Acesso em: 20 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Acesso em: 20 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2022. Acesso em: 17 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Acesso em: 20 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Lei do Governo Digital. Acesso em: 20 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Acesso em: 17 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Estratégia de Governança Digital: Transformação Digital - cidadania e governo. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. Brasília: MP, 2018.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Da Administração Pública burocrática à gerencial. In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; SPINK, Peter (Org.). Reforma do Estado e Administração Pública gerencial. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

\_\_\_\_\_. Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant. 2º Ed. Tradução: Alfredo Fait. São Paulo: Mandarim, 2000.



\_\_\_\_\_ ; MATTEUCCI, Nicola; PAQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 5ª Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

\_\_\_\_\_. Estado, Governo e Sociedade. Fragmentos de um dicionário político. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

\_\_\_\_\_. Teoria do Ordenamento Jurídico. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. Constitucionalismo Luso-brasileiro: Influxos Recíprocos, 1996.

\_\_\_\_\_. Do estado liberal ao estado social. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOURDIEU, Pierre, Sobre o Estado. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BORGES, Vandearley Dos Santos. Cidadania e tecnologia e sua relação com a contemporaneidade. Anais IV CEDUCE... Campina Grande: Realize Editora, 2015. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/11066>>. Acesso em: 18/11/2021

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Juízo de ponderação na jurisdição constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 6ª Edição. Editora Saraiva, 2011

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 22ª Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

\_\_\_\_\_. Fim de milênio. Vol. III. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CARVALHO, Francisco José. Teoria da função social do Direito. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. Manual de Direito Administrativo. São Paulo. Grupo GEN, 2021. 9788597027259. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027259/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CARVALHO, Bruno Borges de. Governo digital e direito administrativo: entre a burocracia, a confiança e a inovação. RDA, Revista de Direito Administrativo, v. 279 n. 3, 2020.

CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Forense, 2012.

COSTA, Pietro. O estado de direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; Zolo, Danilo. O estado de direito: história, teoria e crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COSTA, Maria Izabel Sanches/ IANNI, Aurea Maria Zöllner. O conceito de cidadania. In: Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. ISBN: 978-85-68576-95-3. <https://doi.org/10.7476/9788568576953.0003>. Acesso em 10 jul. 2022.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. O que é cidadania. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 2001. (Coleção Primeiros Passos).

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da teoria geral de Estado. 27ª ed. São Paulo. Saraiva. 2007.

\_\_\_\_\_. A Constituição na vida dos povos. Da Idade Média ao Século XXI. São Paulo. Editora Saraiva. 2010.

DANTAS, Marcos. A lógica do capital informação: monopólio e monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

DIAS, Thiago Ferreira/ SANO, Hironobu / MEDEIROS, Marcos Fernando Machado de. Inovação e tecnologia da comunicação e informação na administração pública. - Brasília: Enap, 2019.

DALMAU, Rubén Martínez e Pastor, Roberto Viciano. La Constitución Democrática, entre Neoconstitucionalismo y el Nuevo Constitucionalismo. In: El Otro Derecho nº 48, 2013

DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, n. 2, 2007.

DINIZ, Eduardo Henrique. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. *Revista de Administração Pública, RAP* — Rio de Janeiro 43(1):23-48, JAN./FEV. 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direito administrativo*. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. Tomo 2. 3. ed. Paris : Bocard, 1923.

FALEIROS JUNIOR, José Luiz. *Administração Pública Digital: proposições para o aperfeiçoamento do regime jurídico administrativo na sociedade da informação*. São Paulo: Editora Foco, 2020.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*. 3º. Ed. Rio de. Janeiro: Forense, 2019.

FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, C. S. Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades. *Liinc em Revista*, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e5240, 2020. DOI: 10.18617/liinc.v16i2.5240. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5240>. Acesso em: 01 jul. 2022.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: de la Antigüedad a nuestros días*. Trad. de Manuel Martínez Neira. Madri: Trotta, 2001.

FUGINI, M. G., MAGGIOLINI, P. e PAGAMICI, B. Por que é difícil fazer o verdadeiro "Governo-eletrônico". *Production [online]*. 2005, v. 15, n. 3 [Acessado 15 Novembro 2022] , pp. 300-309. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-65132005000300002>>. Epub 27 Mar 2006. ISSN 1980-5411. <https://doi.org/10.1590/S0103-65132005000300002>.

GIANNASI, Maria Júlia. *O profissional da informação diante dos desafios da sociedade atual*. Brasília, 1999. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Brasília.

GOUVEIA, Homero Chiaraba. CINTRA, Paula Lobo (Org.). *Direitos na sociedade em rede*. São Paulo : Editora Max Limonad, 2022.

GOUVEIA, Luís Manuel Borges (2004), "Notas de contribuição para uma definição operacional". Página consultada a 22 de dezembro de 2008, disponível em [http://www2.ufp.pt/~lmbg/reserva/lbg\\_socinformacao04.pdf](http://www2.ufp.pt/~lmbg/reserva/lbg_socinformacao04.pdf)>.

GRAMSCI, Antonio. *A concepção dialética da história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *O serviço público e a Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. Evolução da teoria do serviço público. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/40/edicao-1/evolucao-da-teoria-do-servico-publico>.

HAURIOU, Maurice. Précis Élémentaire de Droit Administratif. Paris, 1938, p. 7 in MOREIRA, João Batista Gomes. Direito Administrativo: da rigidez autoritária à flexibilidade democrática. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

HERRERA, José Posada de. Lecciones de administración. v. 1, Establecimiento Tipográfico, Madrid, 1843.

HIRATA, Alessandro. Direito à privacidade. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade>

HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2009.

\_\_\_\_\_. Do cidadão. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

JELLINEK, Georg. Teoría General del Estado. Traducción y prologo de la segunda edición alemana: Fernando de los Ríos. México: Fondo de Cultura Económica. 2000

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. O direito administrativo do espetáculo. In: ARAGÃO, Alexandre dos Santos; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Direito administrativo e seus novos paradigmas. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

\_\_\_\_\_. Contornos da atividade administrativa de fomento no direito administrativo brasileiro: novas tendências. In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de et al. Direito Administrativo e Liberdade: Estudos em homenagem a Lúcia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 536-566

KANT, Immanuel. La metafísica de las costumbres. Tradução do alemão para o espanhol de Adela Cortina Orts e Jesus Conill Sancho. 3.ed. Madrid: Tecnos, 1999.

KAUFMANN, Arthur. Filosofia do direito, teoria do direito, dogmática jurídica. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (Org.). Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas. Tradução de Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 42.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo, Editora Martins Fontes, 7. ed. 2006.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEMOS, André. Cidade-ciborgue. A cidade na cibercultura. Dissertação (Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporânea), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: Ed. 34, 1999.

\_\_\_\_\_. Ciberdemocracia. Tradução: Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

LEWANDWOSKY, Enrique Ricardo. Proteção dos direitos humanos na ordem interna e internacional. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LIMA, Ruy Cirne. Princípios de direito administrativo. 5 ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 1982.

LIMA, CRISTIANE Cunha Pitta, ; BRANDÃO, Pamela de Medeiros. Transparência no Campo da Administração Pública: um estudo na produção científica dos programas de pós-graduação brasileiros. Revista da CGU, [S. l.], v. 12, n. 21, p. 64–79, 2020. DOI: 10.36428/revistadacgu.v12i21.162. Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU/article/view/83](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/83). Acesso em: 10 out. 2022.

LOJKINE, Jean. A revolução informacional. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MALUF, Sahid. Teoria geral do Estado. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MACERA, P. H. Serviço público no século XXI: conceito e finalidades. Revista Digital de Direito Administrativo, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 331-342, 2016. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v3i2p331-342. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/114311>. Acesso em: 10 abr. 2022.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos. Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades. Liinc em Revista, [S. l.], v. 16, n. 2, p.

e5240, 2020. DOI: 10.18617/liinc.v16i2.5240. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5240>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MALHEIRO, Emerson Penha. Direito da Sociedade da Informação. São Paulo: Editora Max Limonad, 2016.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos na sociedade da informação. Revista Paradigma, v. 25, n. 1, p. 218-230, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/218-230>.

\_\_\_\_\_.; ROMÃO, Renato Evangelista;. A evolução da prestação de serviços públicos na sociedade da informação. Revista Direito em Debate, [S. l.], v. 31, n. 58, p. e12421, 2022. DOI: 10.21527/2176-6622.2022.58.12421. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/12421>. Acesso em: 5 nov. 2022.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Um diálogo sobre a justiça. Belo Horizonte, 2012.  
MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; LAZER, David (Eds.). Governance and information technology: from electronic government to information government. Cambridge: The MIT Press, 2007.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. Coimbra: Coimbra, 1998

MEDEIROS, Anny Karine de, CRANTSCHANINOV, Tamara Ilinsky e SILVA, Fernanda Cristina da. Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. Revista de Administração Pública (Impresso) , v. 47, p. 745-775, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 36.ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010.

MEDAUAR, Odete. O Direito Administrativo em Evolução, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

\_\_\_\_\_. Direito Administrativo moderno. 21º Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida; COSTA, Luis Cesar Amad. História antiga e medieval da comunidade primitiva ao Estado moderno. . São Paulo: Scipione. 2006.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Princípios gerais de direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 8ª edição revista e atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

MENEZES, Anderson de. Teoria Geral do Estado. 2º Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1967.

MERQUIOR, J. G. Guerra ao homo oeconomicus. Revista do Serviço Público, [S. l.], v. 39, n. 4, p. 23-31, 2017. DOI: 10.21874/rsp.v39i4.2235. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2235>. Acesso em: 1 set. 2021.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

MESSA, Ana Flávia. Transparência, Compliance e Práticas Anticorrupção na Administração Pública. São Paulo: Almedina, 2019.

MONTESQUIEU. O espírito das leis. Tradução de Cristina Muracho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 38ª Edição. São Paulo: Atlas, 2021.

MOREIRA, João Batista Gomes. Direito Administrativo: da rigidez autoritária à flexibilidade democrática. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NASCIMENTO, V. R. ; DE LA RUE, L. A. ; GADENZ, D. . Perspectivas para o exercício da cibercidadania: como a utilização de assinaturas digitais para subscrição de projetos de lei de iniciativa popular pode contribuir para a democracia?. Revista de Informação Legislativa , v. 202, p. 93-114, 2014.

NEHMY, Rosa Maria Quadros; PAIM, Isis. Repensando a sociedade da informação. Perspectivas em Ciência da Informação, [S.l.], v. 7, n. 1, mar. 2008. ISSN 19815344.

Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/410>>. Acesso em: 07 set. 2021.

NERI, Marcelo C. “Mapa da Nova Pobreza”, Marcelo Neri – 40 págs., Rio de Janeiro, RJ – junho/2022 - FGV Social. (inclui anexo em separado com atlas de pobreza) <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>

NOHARA, Irene Patrícia D. Direito Administrativo. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

\_\_\_\_\_. Desafios da ciberdemocracia diante do fenômeno das fake news: regulação estatal em face dos perigos da desinformação. In: RAIS, Diogo (Coord.). Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. São Paulo: Grupo GEN, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PEZZELLA, M. C. C.; CAMARGO, R. A. L. Sociedade da informação e as redes sociais. JURIS - Revista da Faculdade de Direito, [S. l.], v. 14, p. 81–103, 2012. DOI: 10.14295/juris.v14i0.3208. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/3208>. Acesso em: 1 set. 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Curso de direito administrativo 8. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

OLIVEIRA, Beatriz Martins de; WALDMAN, Ricardo Libel. Conceitos de informação e sociedade da informação e sua importância. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 246-259, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.7965>

PAULO, Vicente, ALEXANDRINO, Marcelo. Direito constitucional descomplicado. 8ª ed. Editora Método. São Paulo-SP. 2012.

PINHEIRO, Ruy Alves Rodrigues; FONSECA, Geralda Genuína; PAIVA, Junior Cleber Alves.; OLIVEIRA, Mariana Silveira.; SILVA, Rafael Luís. A lei de responsabilidade fiscal como um marco divisor na gestão pública brasileira: uma análise dos dezessete anos de sua implementação. Revista Brasileira de Administração Científica, v.11, n.4, p.178-188, 2020. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-684X.2020.004.0014>.

PINHO, José Antonio Gomes.; SACRAMENTO, Ana Rita. Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. ¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?. Barcelona: Gedisa, 2003.



RIBEIRO JUNIOR, João. Curso de teoria geral do Estado. São Paulo: Acadêmica, 1995.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais (Sociais) e a Assim Chamada Proibição de Retrocesso: Contributo para uma Discussão. In Revista do Instituto do Direito Brasileiro - RIDB, Ano 2 (2013), nº 1, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013, p. 769-820. Disponível em <<http://www.idb-fdul.com>>. Acesso em 18 mar. 22.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 31ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

SILVA, Júlia César Santos; PROCÓPIO, Daniel Barbosa; MELLO, José André Villas Bôas. O Impacto da Tecnologia da Informação na Administração Pública: Uma Revisão Sistemática. P2P E INOVAÇÃO, v. 6, n. 1, p. 191-205, 1 out. 2019. Disponível em <http://revista.ibict.br/p2p/article/view/4952>. Acessado em 19 Mai 2021.

SILVA, Vasco Manuel Pereira da. Em busca del acto administrativo perdido. Coimbra: Almedina, 1995.

SILVA. Virgílio Afonso da. Direito Constitucional Brasileiro. 1ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luiz Bolzan de. Ciência Política e Teoria Geral do Estado. 3 ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

STF – Pleno – MS nº 22.164/SP – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 17 nov. 1995, p. 39

TÁCITO, Caio. Perspectivas do direito administrativo no próximo milênio. In Revista de Direito Administrativo, n.212. Rio de Janeiro: FGV, abril/junho de 1998, p.01.

VALLE, Vivian Lima López; CABRAL, Rodrigo Maciel. Administração pública digital e a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da

UNIVALI, v 17, nº 1, 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

VALLE, Vanice Regina Lírio do; MOTTA, Fabrício. Governo Digital: mapeando possíveis bloqueios institucionais à sua implantação. *In*: MOTTA, Fabrício; VALLE, Vanice Regina Lírio do (Coords.). Governo digital e a busca por inovação na Administração Pública: A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 43-62.

WOLKMER, Antônio Carlos. “Cultura jurídica moderna, Humanismo renascentista e Reforma Protestante” *In*: Revista Sequência, nº 50, jul. 2005.

WOLLMANN, Sérgio. O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

TAKAHASHI, Tadao (Org). Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TAVARES, André Ramos Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

VIANA, Ana Cristina Aguilar. Transformação digital na administração pública: do governo eletrônico ao governo digital. Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, Santa Fe, vol. 8, n. 1, p. 115-13, ene. /jun. 2021. DOI 10.14409/redoeda.v8i1.10330

ZANOBINI, Guido. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Dott. A. Giuffre Ed. Milano, 1950.

ZENKNER, Marcelo. Integridade governamental e empresarial: um espectro da repressão e da prevenção à corrupção no Brasil e em Portugal. Belo Horizonte: Fórum, 2019.